

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestanda, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

2. O preço de amortização será o valor que para a quota resultar de balanço expressamente dado para o efeito.

3. O pagamento poderá ser feito em prestações até ao máximo de treze em período não excedente a três anos, quando assim for deliberado, justificadamente, pela assembleia geral.

Artigo 12º

CAPÍTULO IV

Administração e Assembleia Geral

1. A gerência da sociedade, a sua representação em juízo ou fora dela e a administração do seu património incumbem aos sócios.

2. O mandato dos sócios é de três anos e é renovável.

3. Em caso de ausência ou impedimento cada gerente poderá substituir os seus poderes de gerência, incluindo os de obrigar a sociedade, a outro gerente ou ao procurador, passando-lhe procuração.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objeto social.

5. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou na sua ausência ou impedimento, dos respectivos procuradores nos termos do número três deste artigo.

Artigo 13º

Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões da Assembleia Geral serão convocados por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 14º

CAPÍTULO V

Balanço e distribuição de lucros

Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o balanço e as contas relativos ao exercício do ano social anterior.

Artigo 15º

Dos resultados líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela Assembleia geral, não inferior a cinco por cento, para o fundo da reserva geral e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 16º

O ano social é o civil.

Artigo 17º

Quaisquer questões emergentes do presente contrato serão dirimidas pela Assembleia Geral em primeiro lugar ou pelo Tribunal Regional da Praia em segundo lugar.

Artigo 18º

Em todo o caso omisso regem as disposições legais e as deliberações dos sócios tomadas validamente em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos treze dias de Junho de mil novecentos e noventa e cinco.

O Notário, Substituto, - Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Artº 17ºnº 1 ... ..	75\$00
Cofre geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	60\$00
Selos ... ..	18\$00
Total ... ..	161\$00

(Cento e sessenta e um escudos) —  
Conferida Registada sob o nº 6761/95.

NOTÁRIO SUBSTITUTO - JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por oito folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de fls. 9, verso a 17 do livro de notas para escrituras diversas número 4/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre João e Augusto Divo Macedo e outros, uma Associação Cabo-Verdiana de Ex-Presos Políticos, adiante designada abreviadamente por "ACEP", nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e sede

Artigo 1º

A Associação Cabo-Verdiana de Ex-Presos Políticos, adiante designada abreviadamente por ACEP ou por Associação, é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

A ACEP é uma organização social que integra, na base da livre filiação, os ex-presos políticos e se propõe realizar os seguintes fins:

- a) Congregar no seu seio todos os ex-presos políticos;
- b) Divulgar e promover, através da interdição Cívica, os ideais e motivações que orientaram a Resistência Anti-Colonial e a Luta de Libertação Nacional;
- c) Transmitir, particularmente às novas gerações, o testemunho e as experiências de quanto assumiram a Resistência Anti-Colonial e a Libertação da Pátria como uma responsabilidade histórica;
- d) Velar pela preservação e dignificação da memória dos Heróis Nacionais;
- e) Recuperar o antigo Campo de Concentração do Tarrafal com vista à sua transformação em algo que dignifique o País, que contribua para o seu desenvolvimento e que lembre às gerações vindouras uma página dolorosa mas empolgante da nossa história;
- f) Agir no sentido da salvaguarda da dignidade dos ex-presos Políticos e de todos os Combatentes da Liberdade e velar para que a sua condição social bem como a dos seus agregado familiar seja compatível com essa qualidade;
- g) Estimular o desenvolvimento e o reforço de relações de amizade e entre-ajuda entre os seus membros;
- h) Reforçar nos seus membros o gosto pelo estudo e reflexão e realizar acções que, no âmbito do esforço do desenvolvimento sócio-económica do País, contribuam para a elevação constante da sua capacidade de participação na sociedade;
- i) Colaborar na definição e realização de acções visando a promoção do estudo da história da residência do povo Cabo-verdiano à dominação colonial e particularmente a história da Luta da Libertação Nacional;